



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO
URUGUAI - CIRAU - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nilton Alves Verlindo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0008-70, com sede na Rod. RS 153, nº 391, bairro Santa Marta, em Passo Fundo/RS, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Rossato, CPF nº 011.XXX.XXX-27 aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato que vincula-se as disposições do Pregão Eletrônico 02/2025, Ata de Registro de Preços 02/2025 realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), cuja adesão foi autorizada no processo administrativo do Município de Pontão protocolado sob Memorando n.º 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui Objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (uma) motoniveladora, nova, zero hora, de fabricação nacional, destinada a equipar a frota da Secretaria Municipal de Obras, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 - Pregão Eletrônico nº 02/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI -CIRAU, item 01, na forma da descrição mínima abaixo:



ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO/ TOTAL
001	MOTONIVELADORA, NOVA, ZERO HORA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA NEW HOLLAND, MODELO RG140.B EVO, COR PREDOMINANTEMENTE AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025. PESO OPERACIONAL: 15.353 KG. MOTOR A DIESEL MODELO 6.7 L TIER III FPT DA MESMA MARCA DA FABRICANTE OU GRUPO DA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 4 TEMPOS, INJEÇÃO DIRETA, 6 CILINDROS (EM LINHA), POTÊNCIA BRUTA (HP) (SAE J1995) A 2.200 RPM: 153/ 173/220 HP - POTÊNCIA LÍQUIDA (HP) (SAE J1349) A 2.200 RPM: 140/ 160 HP, ASPIRAÇÃO: TURBOALIMENTADO, CERTIFICAÇÃO MAR-1/TIER III DE EMISSÃO DE POLUENTES E AFTERCOOLER. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 360 LITROS. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA TIPO "POWERSHIFT" COM CONVERSOR DE TORQUE EQUIPADO COM LOCK-UP (BLOQUEIO DO CONVERSOR DE TORQUE TORNANDO A TRANSMISSÃO TIPO DIRECT DRIVE). CONTROLE ELETRÔNICO COM 6 VELOCIDADES À FRENTE E 3 À RÉ. PROTEÇÃO CONTRA REVERSÃO DE SENTIDO, SOBREVELOCIDADE E REDUÇÃO DE MARCHAS. MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FALHAS E SISTEMA AUXILIAR DE DESLOCAMENTO EM CASO DE FALHA (GO HOME). MARCHA VELOCIDADES (KM/H) AVANTE RÉ 1ª 5,0 5,3 2ª 7,7 12,6 3ª 11,9 29,2 4ª 18,4 5ª 27,7 6ª 42,8 LÂMINA CENTRAL COM CONTROLE HIDRÁULICO DE DESLOCAMENTO ANGULAR E LATERAL, EXCLUSIVO PERFIL EVOLVENTE ROLL AWAY, COM FACAS E BORDAS CORTANTES SUBSTITUÍVEIS. CONTROLE DE DESLOCAMENTO LATERAL E ANGULAR OPERADO HIDRAULICAMENTE. DIMENSÕES (COMPRIMENTO X ALTURA X ESPESSURA) 3.658 X 622 X 22 (STD), ELEVÇÃO MÁXIMA DO SOLO 444 MM, ÂNGULO MÁXIMO DO TALUDE (AMBOS OS LADOS) 90°, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA 40° À FRENTE 5° PARA TRÁS, PROFUNDIDADE DE CORTE 711 MM, DESLOCAMENTO LATERAL DA LÂMINA ESQUERDA 533 MM, DIREITA 686 MM, ALCANCE LATERAL MÁXIMO FORA DOS PNEUS COM DESLOCAMENTO DO CÍRCULO E SELA GIRADA NA ÚLTIMA POSIÇÃO DIREITA 1.912	NEW HOLLAND MODELO RG140.B EVO	R\$ 1.039.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato.



2.2 Conforme previsto no Edital, o objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pontão, situada na Av. Júlio Mailhos, 1613, RS, 99190-000, no Município de Pontão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais).

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação do correspondente documento fiscal, conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, até o efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Obras

0701 26 782 0122 1012 44905200000000 1754

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:



6.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

6.2 O prazo de execução é de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do empenho.

6.3 Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Maurício Fernando Muhl, Secretário de Obras do Município de Pontão/RS.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

8.1 O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega do produto/execução dos serviços;

9.2 Supervisionar e fiscalizar a entrega do produto/realização dos serviços.

9.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

9.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

9.5 Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

9.6 Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

9.7 Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

9.8 Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

9.9 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

9.10 Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.11 Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

9.12 Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



10.1 A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

10.2 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

10.3 Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.4 A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

10.6 Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

10.7 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

10.8 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

10.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

10.10 Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



10.11 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

10.12 Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

10.13 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

10.14 Prestar informações sobre a utilização do objeto.

10.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

10.16 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

10.17 Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

10.18 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

10.19 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 10 de fevereiro de 2026.



NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

**SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA**
Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MUHL
Secretário Municipal de Obras
Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30